

Parecer nº 417/2023 - CGM

PROCESSO Nº 9/2023-00005

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de gerador de energia, banheiros químicos, palco camarote, camarim e tenda e serviços de ornamentação, segurança, show pirotécnico e piro musical, para atendimento das ações constantes no calendário cultural e esportivo do Município de Paragominas.

VALOR GLOBAL: R\$ 627.015,00 (Seiscentos e vinte e sete mil e quinze reais)

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

CONTRATADA: DJATO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM

LTDA, REQUINTE DECORAÇÕES.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

 III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência,
 da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como

dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2023-00005, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em locação de gerador de energia, banheiros químicos, palco camarote, camarim e tenda e serviços de ornamentação, segurança, show pirotécnico e piro musical, para atendimento das ações constantes no calendário cultural e esportivo do Município de Paragominas.

O valor global é de R\$ 627.015,00 (Seiscentos e vinte e sete mil e quinze reais) Os valores deverão ser empenhados conforme Dotações Orçamentárias a serem informadas com base no exercício de 2023.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados em 12 (DOZE) volumes, da CPL desta Prefeitura, no dia 28/06/2023, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- Ofício nº 1446/2022 Solicitação de abertura de processo administrativo;
- II. Termo de Referência;
- Solicitações de Despesas;
- Autorização de Abertura de Processo;
- V. Cotações;
- Mapa de Cotações de Preços Preço Médio;
- VII. Resumo de Cotações de Preços Menor Valor;
- VIII. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- IX. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Portaria nº 004/2023-GPP e Publicação;



XII. Minuta do Edital;

XIII. Parecer Jurídico nº 133/2023-SEJUR/PMP sobre minuta do Edital;

XIV. Edital do Processo e Anexos;

XV. Publicação de Aviso de Licitação;

XVI. Cadastramento no TCM/PA;

XVII. Recursos;

XVIII. Parecer Jurídico nº 207/2023-SEJUR/PMP;

XIX. Edital do Processo e Anexos;

XX. Documentos de Habilitação das Empresas;

XXI. Propostas;

XXII. Diligência;

XXIII. Análise de Recurso;

XXIV. Ratificação de Decisão e Publicação;

XXV. Ata Final;

XXVI. Relatório de Julgamento;

XXVII. Minutas dos Contratos;

Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura dos contratos administrativos devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade das empresas a serem contratadas.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração dos Contratos.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2023-00005, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em locação de gerador de energia, banheiros químicos, palco camarote, camarim e tenda e serviços de ornamentação, segurança, show pirotécnico e piro musical, para atendimento das ações constantes no calendário cultural e esportivo do Município de Paragominas, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO,



para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 28 de junho de 2023.

Jorge Williams de Araújo Silva Filho Controladoria Geral do Município

> Jorge Williams de A.S. Filho Controledoria Géral do Municipio Prefeitura Municipal de Paragominas



Parecer nº 511/2023 - CGM

PROCESSO Nº 9/2023-00005 MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de gerador de energia, banheiros químicos, palco camarote, camarim e tenda e serviços de ornamentação, segurança, show pirotécnico e piro musical, para atendimento das ações constantes no calendário cultural e esportivo do Município de Paragominas.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.379.478,12 (Dois Milhões trezentos e setenta e nove mil quatrocentos e setenta e oito reais e doze centavos)

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT.

CONTRATADA: DJATO LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM LTDA, REQUINTE DECORAÇÕES, CLAREAR SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI; FABIO NASCIMENTO QUEIROZ TALENTOS EVENTOS, GENTE EM FOCO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; J GARCIAS SILVA EIRELI; VHT SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI;.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

> "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

> I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

> II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

> IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

> § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:



"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;

VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2023-00005, na modalidade de Pregão Eletrônico , cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em locação de gerador de energia, banheiros químicos, palco camarote, camarim e tenda e serviços de ornamentação, segurança, show pirotécnico e piro musical, para atendimento das ações constantes no calendário cultural e esportivo do Município de Paragominas.

O valor global é de R\$ 2.379.478,12 (Dois Milhões trezentos e setenta e nove mil quatrocentos e setenta e oito reais e doze centavos).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados em 12 (DOZE) volumes, da CPL desta Prefeitura, no dia 01/07/2023, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- Ofício nº 1446/2022 Solicitação de abertura de processo 1. administrativo;
- 11. Termo de Referência;
- Solicitações de Despesas; III.
- Autorização de Abertura de Processo; IV.
- V. Cotações:
- VI. Mapa de Cotações de Preços - Preço Médio;
- VII. Resumo de Cotações de Preços - Menor Valor;



A	Santa Cartina de Carti
VIII.	Solicitação de Dotação Orçamentária:
V 111.	Oulcildedo de Doração Orcamentário.
	3

Encaminhamento de Dotação Orçamentária; IX.

X. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;

XI Portaria nº 004/2023-GPP e Publicação;

XII Minuta do Edital:

Parecer Jurídico nº 133/2023-SEJUR/PMP sobre minuta do Edital; XIII

XIV. Edital do Processo e Anexos;

XV. Publicação de Aviso de Licitação;

XVI Cadastramento no TCM/PA;

XVII Recursos;

XVIII Parecer Jurídico nº 207/2023-SEJUR/PMP;

XIX Edital do Processo e Anexos;

XX. Documentos de Habilitação das Empresas;

XXI Propostas: XXII

Diligência: XXIII. Análise de Recurso;

XXIV. Ratificação de Decisão e Publicação;

XXV. Ata Final:

XXVI. Relatório de Julgamento;

XXVII. Minutas dos Contratos;

Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura dos contratos administrativos devem-se verificar todos os documentos regularidade das empresas a serem contratadas.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração dos Contratos.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2023-00005, na modalidade de Pregão Eletrônico , cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em locação de gerador de energia, banheiros químicos, palco camarote, camarim e tenda e serviços de ornamentação, segurança,



show pirotécnico e piro musical, para atendimento das ações constantes no calendário cultural e esportivo do Município de Paragominas, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 02 de agosto de 2023.

Controladoria Geral do Município Jorge Williams de A.S. Filho
Controladoria Geral do Municipio

Presentura Municipal de Paragominas